
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo, através da modalidade estabelecida na Lei nº 4.131/62.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art.1º- Fica o Estado do Pará através do Poder Executivo autorizado a contrair financiamento no valor de Us\$ 20.025 mil (vinte milhões e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), através da modalidade estabelecida na Lei 4.131/62, para aplicação no Capital das CENTRAIS ELÉTREICAS DO PARÁ S/A.

Art.2º- O financiamento referente terá como garantia aval do Tesouro Nacional, para o qual fica autorizado o Governo Estadual a oferecer o direito dos créditos resultantes das quotas ou parcelas transferidas na forma dos incisos I e II do artigo 25 e inciso I, II e III do artigo 26 da Constituição Federal.

Art.3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

DOAL Nº 38, DE 02 a 08 DE SETEMBRO DE 1986.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**